

Lei n.º 349, de 30 de novembro de 1961.

Dispõe sobre favores fiscais, para pagamento sem multa da Dívida ativa.

A Câmara Municipal, de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - ^{com os Contrabuites} Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo em débito, para liquidação amigável dos respectivos impostos, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa, até trinta e um (31) de dezembro.

Art. 2.º - Sendo o prazo do artigo anterior, ficarão os débitos acrescidos das multas respectivas, e extraída a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de novembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador

Lei n.º 350, de 30 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para comprar 150 metros de cano de meia polegada.

Art. 2.º - O referido crédito é para for água na rua 24 de Outubro somente para a fábrica de Guarará, de propriedade do Sr. Geraldo Astrogildo Brasil.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 30 de novembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador